



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 48/2024

Processo nº 00610999.000148/2024-65

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - GOLD COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular Dra. Lyane Ramalho Cortez, CPF nº 792.061.234-91, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **GOLD COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, com sede Rua Nestor Galhardo, 510A - Conjunto Parque dos Coqueiros, Bairro Nossa Senhora da Apresentação - Natal/RN, CEP: 59.114-480, inscrita no CNPJ nº **40.787.863/0001-75**, tel (84) 3664-5373, e-mail goldcomercio@outlook.com, representada por **João Maria Guedes da Silva**, CPF nº **565.756.534-72**, aqui denominada apenas CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 31/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 31/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nas áreas de abrangências geográficas de 04 (quatro) Regionais de Saúde Pública (URSAPS), conforme especificações e quantitativos relacionados no Anexo I deste contrato.

1.2 Unidades que serão abastecidas com gêneros alimentícios perecíveis estão discriminadas no Anexo II deste contrato.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 15/06/2023 e adjudicação do Certame Licitatório - Pregão Eletrônico/RP nº 31/2023 - CPL/SESAP - Processo SEI nº 00610999.000278/2022-36 - 00610999.000148/2024-65.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de sua assinatura a **31/12/2024** e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 1.039.068,80 (um milhão, trinta e nove mil sessenta e oito reais e oitenta centavos)**.

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Valor: R\$ 1.039.068,80 (um milhão, trinta e nove mil sessenta e oito reais e oitenta centavos)

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de Alimentação

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1 Os Gêneros Alimentícios Perecíveis deverão ser entregues nos Hospitais e Unidades de Referência da I, III, V e VII URSAP's.

6.2 A empresa contratada deverá realizar a entrega conforme explícito em empenho de acordo com os locais determinados e quantidades repassados às empresas pelas Unidades. Fica proibido a entrega de gêneros alimentícios fora do horário estabelecido. O horário estipulado tem por finalidade viabilizar o recebimento dos materiais, sem que o expediente das Unidades seja comprometido.

6.3 As entregas devem ser realizadas em até 3 (três) dias corridos após a emissão do empenho.

6.4 Entrega dos gêneros em datas especiais:

6.4.1 Os itens cheddar, lombo de porco e panetone só serão entregues uma vez ao ano, no mês de dezembro para elaboração do cardápio das festas natalinas.

6.4.2 O item milho verde sem palha também deverá ser entregue uma única vez no ano, no mês de junho para elaboração do cardápio junino.

6.5 As quantidades poderão sofrer variações para mais ou para menos, dependendo da necessidade das Unidades. Estas alterações poderão ser feitas até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega prevista dos produtos.

6.6 A Empresa contratada deverá comunicar por escrito o motivo sobre eventual suspensão dos gêneros alimentícios caso venha a ocorrer, informar em primeiro lugar à COADI - SUAUP (Equipe Técnica de Nutricionistas), mesmo antes de comunicar às Unidades de Saúde beneficiárias.

6.7 Todos os produtos deverão ser entregues conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas sem a devida autorização da SESAP, mediante processo de solicitação de troca pela empresa contratada.

6.8 Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI's adequados.

6.9 Não serão permitidas, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como "shorts", bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas.

6.10 O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga dos produtos.

6.11 A Empresa contratada deverá portar ferramenta de trabalho que facilite a entrega das mercadorias, como carrinho para o transporte.

6.12 O OBJETO SERÁ RECEBIDO:

6.12.1 Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste instrumento;

6.12.2 Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no Contrato, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela contratada, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

6.12.3 Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua conseqüente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

6.13 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, assim como no Contrato e na proposta a qual é vinculado, devendo ser substituído no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de notificação da Contratante, às suas custas, sem ônus para o Estado e sem prejuízo à aplicação de penalidades.

6.14 Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem, incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

6.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.16 CONTROLE DE QUALIDADE

6.16.1 A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital e na Ata de Registro de Preços decorrente da licitação será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da SESAP/RN julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

6.16.2 A avaliação da qualidade do produto efetuada pela SESAP/RN, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou do fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

6.17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.17.1 O objetivo da exigência da documentação a seguir é garantir as condições higiênicas e sanitárias dos alimentos, uma vez que a produção de refeições nas Unidades requer uma atenção

especial, posto que exige um controle de qualidade bastante rigoroso, sobretudo, caso assim não seja, podem causar danos à saúde daquelas pessoas que ingerem os alimentos, como por exemplo, uma intoxicação alimentar. A título de exemplo, cita-se a necessidade de realizarem-se procedimentos peculiares, como a manutenção dos insumos em refrigeração/temperatura adequada, transporte térmico especial, seleção da matéria prima, horário específico para a preparação dos alimentos, sob pena de se tornarem inaptos ao consumo humano. Com isso, é de suma importância a apresentação de tais documentos, como forma de demonstrar que as empresas concorrentes atualmente seguem a legislação sanitária de seu local atual de funcionamento e execução de suas prestações de serviço. Dessa forma, é importante destacar que a exigência de Licença Sanitária e Declaração de Vistoria Veicular emitida pela Vigilância Sanitária está baseada na Lei 6.360/1976. Com relação ao Atestado de Capacidade Técnica, está previsto no inciso II, do artigo 30 da Lei de Licitações (8.666/93) que dita que ele compõe a documentação relativa à qualificação técnica de uma empresa. Além disso, a documentação exigida para os produtos de origem animal estão baseadas nas Leis 5.760/1971 e 1.283/1950.

- 6.17.2 A Contratada deve apresentar Licença Sanitária para Funcionamento do estabelecimento, expedida pelo órgão sanitário competente do Estado ou do Município onde estiver instalada;
- 6.17.3 A Contratada deve apresentar o Certificado ou Declaração de Vistoria do Veículo utilizado no transporte dos seus produtos, ou em nome de empresa de transporte terceirizada (desde que apresente Contrato de prestação de serviços com a Contratada), emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ou do município que a Contratada se localiza ou do município sede da transportadora;
- 6.17.4 Caso a Contratada se enquadre como Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos, de acordo com os Termos do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017, o qual regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, é necessário a apresentação de:
- Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, expedido pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal/ DIPOA ou;
 - Declaração de Registro do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal do SEIPOA expedida pelo Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária/ IDIARN;
 - Certificado de regularidade do CRMV- nº de registro, assim como documentação do Veterinário Responsável.
- 6.17.5 Para o fornecimento de produtos de origem animal manipulados, tais como os itens do lote X, é necessário a Contratada deve apresentar o Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, expedido pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal/ DIPOA ou Declaração de Registro do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal do SEIPOA expedida pelo Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária/ IDIARN e ainda apresentação do Certificado de regularidade do CRMV- nº de registro, assim como documentação do Veterinário Responsável.
- 6.17.6 Caso a Contratada se enquadre como Unidade de beneficiamento de leites pasteurizados e derivados e queijarias, de acordo com os Termos do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017, o qual regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, é necessário a apresentação de:
- Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, expedido pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal/ DIPOA ou;
 - Declaração de Registro do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal do SEIPOA expedida pelo Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária/ IDIARN;
 - Certificado de regularidade do CRMV- nº de registro, assim como documentação do Veterinário Responsável.
- 6.17.7 Caso a Contratada se enquadre como abatedouro frigorífico de pescado e Unidades de beneficiamento de pescado e produtos de pescado, conforme os Termos do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017, o qual regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, é necessária a apresentação de:
- Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, expedido pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal/ DIPOA ou;
 - Declaração de Registro do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal do SEIPOA expedida pelo Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária/ IDIARN.
- 6.17.8 Caso a Contratada seja fabricante dos produtos do lote X, de polpa de frutas deverão apresentar o Registro do estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Para os fornecedores que apenas comercializam o produto será necessário apresentar o Alvará Sanitário do estabelecimento, expedida pelo órgão sanitário competente do Estado ou do Município onde estiverem instalados.
- 6.17.9 No caso dos estabelecimentos classificados como casas atacadistas, que comercializem os produtos, sem nenhuma etapa de manipulação, será exigida a apresentação da Licença Sanitária do estabelecimento, expedida pelo órgão sanitário competente do Estado ou do Município onde estiver instalado, de acordo com os Termos do Decreto 9.013, de 29 de março de 2017, o qual regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
- 6.17.10 No caso dos estabelecimentos classificados como casas atacadistas que realizem comércio interestadual ou internacional será exigido o Título de Relacionamento, expedido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento acompanhado de Declaração vigente da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo Estado acompanhado do Certificado de regularidade do CRMV- nº de registro, assim como documentação do Veterinário Responsável, conforme o Art. 2º do Decreto nº 9.013/2017, § 1º A inspeção e a fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento se estendem às casas atacadistas que recebem e armazenam produtos de origem animal, em caráter supletivo às atividades de fiscalização sanitária local, conforme estabelecido na [Lei nº 1.283, de 1950](#), e têm por objetivo reinspecionar produtos de origem animal procedentes do comércio internacional. [Redação dada pelo Decreto nº 10.468, de 2020](#)
- 6.17.11 Se a Contratada fornecer produtos de panificação, lote XI e itens de fatiados, lote VI, deverão apresentar a Licença Sanitária para funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- 6.17.12 A exigência de licença Sanitária de funcionamento e Declaração de Vistoria Veicular emitida pela Vigilância Sanitária está baseada na Lei 6.360/1976.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Para assegurar o controle de qualidade das refeições oferecidas aos usuários do SUS e servidores, atendidos pelas unidades hospitalares os fornecedores deverão cumprir as exigências abaixo discriminadas:

7.1.1 TRANSPORTE

7.1.1.1 É proibido transportar no mesmo compartimento do veículo, alimentos e substâncias estranhas, pessoas e animais que possam contaminar o alimento.

7.1.1.2 A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

7.1.1.3 Os gêneros perecíveis como hortaliças e frutas devem ser transportados em carros tipo baú. Produtos de panificação devem ser transportados em carros fechados (baú), embalados em sacos plásticos e acondicionados em caixas de polietileno na cor branca.

7.1.1.4 Os gêneros congelados e/ou resfriados como carnes, aves, peixes, polpas devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura ideal, assegurando a integridade e a qualidade sanitária, conforme especificado no quadro abaixo:

Alimentos	Temperatura
Congelados (carnes, aves, peixes e polpas de frutas)	-18°C com tolerância até -15°C
Resfriados (frios fatiados e embutidos)	6 a 10°C, ou conforme especificação do fabricante

7.1.1.5 Todos os produtos congelados deverão estar, no ato da entrega, completamente congelados.

7.1.1.6 O recebimento dos produtos in natura, congelados e/ou resfriados serão feitos após a inspeção visual e pesagem feita por um funcionário ou Nutricionista da Unidade de Alimentação e Nutrição que em seguida deverá autorizar ou não a entrega dos mesmos.

7.2 ROTULAGEM

7.2.1 O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Expedido por órgão competente (SIF ou SISP). Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, peso e validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC nº 263 de 22/09/05 da ANVISA.

7.2.2 No rótulo da embalagem (inicial) deverão constar de forma clara e indelével, as seguintes informações:

7.2.2.1 Identificação do produto, inclusive marca;

7.2.2.2 Nome e endereço do empacotador;

7.2.2.3 Data de validade ou prazo máximo para consumo: validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC nº 263 de 22/09/05 da ANVISA;

7.2.2.4 Peso líquido e nº do lote;

7.2.2.5 Grupo, classe, tipo;

7.2.2.6 Informação nutricional: Todas as embalagens ou lotes devem conter as especificações qualitativas, rotuladas na vista principal, em local de destaque e de fácil visualização

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar os objetos licitados através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material;

8.1.3 Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas neste Contrato;

8.1.4 Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através da Comissão Especial de Gerenciamento;

8.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado, inclusive marca divergente da registrada;

8.1.7 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.8 Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais contratados;

8.1.9 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, qualquer irregularidade encontrada na prestação do fornecimento;

8.1.10 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e Contratuais;

8.1.11 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, não se responsabilizam por compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA;

8.2. A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, proposta e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, marcas, validades e preços registrados no contrato, no prazo e local constantes no item 11.1 deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não esteja em perfeitas condições para consumo ou com prazo de validade diferente do previsto neste Contrato;

8.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5 Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;

8.2.6 Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho, e em conformidade com as especificações constantes neste Contrato;

8.2.7 Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.8 Deverão manter sempre atualizados o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

8.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados;

9.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênera, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

9.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

9.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.5 O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

9.6 O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

9.7 O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, através do Banco: **Santander** - Agência: **2292** - C/C: **13-000632-8**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis;

10.2 No caso de formalização de contrato:

10.2.1 os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

10.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 A critério da autoridade competente, poderá ser exigida prestação de garantia, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993;

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.2.2 Seguro-garantia;

12.2.3 Fiança bancária.

12.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

12.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993;

12.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

12.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

12.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

12.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta, com correção monetária;

12.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

12.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

12.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

12.13 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.14 Será considerada extinta a garantia:

12.14.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.14.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da

comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017;

12.14.3 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 A sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

13.4 As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

13.4.1 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES:

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato;

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS:

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Art. 77 da Lei 8666/93.

16.2 Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme o Art. 78 da Lei 8.666/93:

16.2.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.2.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.2.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.2.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.2.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

16.2.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.2.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.2.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.2.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.13 a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

16.2.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.2.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.2.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2.18 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 No caso de rescisão contratual por parte da Administração Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

16.4.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.4.2 ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

16.4.3 execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.4.4 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.5 A aplicação das medidas previstas nos itens 16.4.1 e 16.4.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

- 16.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 16.7 Na hipótese do item 16.4.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- 16.8 A rescisão de que trata o item 16.2.4 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no item 16.1.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 17.1 Se porventura for formalizado contrato para o fornecimento dos produtos, cada unidade participante terá um fiscal deste contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega, nos termos do art. 67 da Lei 8.666 de 1993. Caso contrário, estas entregas serão fiscalizadas pela comissão de recebimento, instituída por Portaria, para cada unidade.
- 17.2 Os responsáveis pela fiscalização anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4 Os servidores constantes no Anexo IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o (a) o gestor de cada unidade encontram-se autorizados a atestarem as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Lyane Ramalho Cortez
 Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
João Maria Guedes da Silva
 Pela Contratada

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
 GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
Larissa Medeiros
 GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I - TABELA DE ITENS

Item	Especificação do Produto	Unid.	Marca	Quantidade a ser adquirida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
11.1	PÃO DOCE - Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: fermento fresco, ovos, (gordura vegetal), contendo reforçador, açúcar, sal, antimorfo e leite em pó integral de origem animal. Embalagem deverá ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente; O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Unidade 50g.	Kg	PROGRESSO	8.590	17,50	150.325,00
11.2	PÃO INTEGRAL - Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: Com teor de fibras mínima de 5 %, isento de açúcar. Composto de farinha de trigo, farinha de trigo integral, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega . Unidade de 50g.	Kg	PROGRESSO	6.720	25,69	172.636,80
11.3	PÃO SEDA - Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Unidade de 50g.	Kg	PROGRESSO	18.100	15,33	277.473,00
11.4	PÃO TIPO FRANCÊS - Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Unidade de 50g.	Kg	PROGRESSO	26.600	16,49	438.634,00
TOTAL GERAL						1.039.068,

ANEXO II

ESTIMATIVAS DE CONSUMO INDIVIDUALIZADAS DAS UNIDADES PARTICIPANTES

DEMANDA MENSAL DE GÊNEROS PERECÍVEIS

LOTE XI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	EMPRESA	MARCA FABRICANTE	NOME COMERCIAL	HGT	HJM	HMAF	HCPG	HMWG	HJPB	CERAE	UNICAT	HEMONORTE	HRDML	HRMAB	HRAMF	HRLGV	HRJAG
11.1	PÃO DOCE	Kg	GOLD COMÉRCIO	GOLD COMÉRIO	PROGRESSO	60	100	150	24	80	150	20	0	0	120	65	20	20	30
11.2	PÃO INTEGRAL	Kg		GOLD COMÉRIO	PROGRESSO	30	100	15	20	180	100	2	0	10	60	49	30	30	26
11.3	PÃO SEDA	Kg		GOLD COMÉRIO	PROGRESSO	120	300	150	165	310	400	40	0	20	150	65	20	30	14
11.4	PÃO TIPO FRANCÊS	Kg		GOLD COMÉRIO	PROGRESSO	230	600	180	165	680	400	40	0	0	90	65	60	40	50

ANEXO III

UNIDADES DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA VII URSAP

VII URSAP METROPOLITANA	1 - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL/CLÓVIS SARINHO Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol - Natal Fones: 3232-7532/3232-7515/3232-7516 Fax: 3232-7603
	2 - HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO R. Cônego Monte - S/N - Quintas Fones: 3232-7900/3232-7907/3232-7909 Fax: 3232-7955
	3 - HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA R. Araguari - S/N - Conjunto Potengi - Santa Catarina - Natal Fones: 3232-7717/3232-7721/3232-7722/3232-7773-Fax: 3232-0457/3232-7768
	4 - HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO Av. Alexandrino de Alencar - 1700 - Tirol - CEP: 59.015-350 - Natal Fones: 3232-7389 / 3232-7340 Fax: 3232-7344
	5 - HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES R. Pedro Álvares Cabral, S/N - Parque dos Coqueiros - Natal Fax: 3232-5412
	6 - HOSPITAL CENTRAL CEL. JOSÉ PEDRO GERMANO Av. Prudente de Moraes, 1381 - Tirol - Natal CEP: 59.020-400 Fone: 3232 - 3658
	7 - UNICAT - NATAL R. Nilo B. Ramalho, 1691 - Morro Branco - Natal Fones: 3232-6840/3232-6844/3232-6853
	8 CENTRO ESTADUAL DE HABILITAÇÃO E ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA DO RN - CERAE Av. Alexandrino de Alencar, S/N - Tirol - Natal Fones: 3232-6660/3232-6683/3232-6656
	9 - HEMONORTE DALTON CUNHA BARBOSA- NATAL Av. Alexandrino de Alencar, S/N - Tirol - Natal Fones: 3232-6703/3232-6704/3232-6700/3232-6701
	10 - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO) - NATAL R. Cônego Monte - S/N - Quintas (Anexo ao Hospital Giselda Trigueiro) Fones: 3232-7900/3232-7907/3232-7909
	11 - GAA/SESAP (Grupo Auxiliar de Almoxarifado Central) Avenida Capitão Mor Gouveia, 880, Bairro Felipe Camarão - Município de Natal - RN, CEP 59072-100
	12 - HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA - PARNAMIRIM R. Sadi Mendes, S/Nº - Santos Reis - Parnamirim - CEP 59150-000 Fone: 3644-3767 Fax: 3644-6490
	13 - HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAÍBA R. D. Pedro Matos, s/n - Macaíba Fones: 3271-6830/3271-6800/3271-6804 - 6801 - 6802 Fax: 3271- 6814

ANEXO IV

FISCAIS DE CONTRATO

UNIDADE	FISCAL	MATRÍCULA	CPF
1- HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL/CLÓVIS SARINHO	Ana Sílvia Martins Dantas	92.092-4	655.607.284-20
2 - HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	Juliana Flávia Mello dos Santos	207.511-3	009.856.684-90
3 - HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA	Paula Lima Galvão Gomes Serpa	205.882-0	056.526.414-10
4 - HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO	Deise Faria Ramalho	205.534-1	316.976.154-49
5 - HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES	Maria Amélia Iglesias Freira	91.010-4	523.537.704-44
6 - HOSPITAL CENTRAL CEL. JOSÉ PEDRO GERMANO	Isabelle Navarro Guedes	156.592-3	277.087.054-87
7 - UNICAT - NATAL	Dayane Patrícia da Cunha Almeida	229.180-0	068.817.834-00
8 CENTRO ESTADUAL DE HABILITAÇÃO E ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA DO RN - CERAE	Elaine Yumi Costa Tanaka Genez	206862-1	012.745.824-74
9 - HEMONORTE DALTON CUNHA BARBOSA- NATAL	Régia Costa Rodrigues Leite	96.399-2	762.688.704-25
10 - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO) - NATAL	Maria Lúcia da Silva Costa	155.224-4	517.654.704-04
11 - GAA/SESAP (Grupo Auxiliar de Almoxarifado Central)	Fábio Roberto Brandão da Silva	209.960-8	031.443.344-99
12 - HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA - PARNAMIRIM	Maria Solange de Araújo	91629-3	150.886.854-91
13 - HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAÍBA	Marina Clarissa Barros de Melo Lima	206.000-0	008.512.364-13



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA GUEDES DA SILVA, Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado da Saúde Pública**, em 13/03/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 13/03/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 13/03/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25215136** e o código CRC **D3D3C9D4**.

Instituto de Gestão das Águas do RN - IGARN

Termo de Dispensa de Licitação nº 1/2024/IGARN - CADRH/IGARN - DIRETOR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A SEMANA DA ÁGUA E DEMANDAS SETORIAIS. BASE LEGAL DO ARTIGO 75, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução n.º 028/2020 - TCE/RN, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar o procedimento licitatório em face das empresas PH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 41.290.659/00 01-07, para fornecimento do lote 01 e a empresa LM SERVIGRÁFICA E COPIADORA LTDA-ME., inscrita no CNPJ nº. 07.805.649/0001-29, para fornecimento do lote 02, 03 e 04, cujo objeto é a aquisição materiais gráficos para a realização da Semana Mundial da Água, bem como demandas setoriais do IGARN para o exercício vigente, de acordo com os especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, nos autos do processo nº. 10110019.000378/2024-14.

Art. 2º. O valor da contratação em comento é de R\$ 37.527,50 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), sendo, R\$ 31.202,50 (trinta e um mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos) para a empresa PH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. e R\$ 6.325,00 (seis mil trezentos e vinte e cinco reais) para a empresa LM SERVIGRÁFICA E COPIADORA LTDA-ME. enquadrando-se, desta forma, no parâmetro legal do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e com atualização de valores concebida pelo Decreto nº. 11.871, de 29 de dezembro de 2023, o qual ajustou o valor corrigido pelo IPCA para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Natal/RN, data do sistema.

Paulo Sidney Gomes Silva

Diretor-Presidente do IGARN

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo - SEI nº. 10110019.000378/2024-14 - PARTICIPES: Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte - IGARN e as empresas PH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e LM SERVIGRÁFICA E COPIADORA LTDA-ME. OBJETO: Aquisição materiais gráficos para a realização da Semana Mundial da Água, bem como demandas setoriais do IGARN para o exercício vigente. VALOR: R\$ 37.527,50 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Unidade Orçamentária: 272020. Fonte: 0.7.00.000000. Subação: 139702 - Promoção de Eventos sobre Recursos Hídricos. Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ASSINATURA: Paulo Sidney Gomes Silva – Diretor-Presidente do IGARN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610323.000302/2023-61

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1-57/23, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

RAZÃO SOCIAL:

Nome Fantasia: Água Império

Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista vender alimento, produto alimentício que interessem à saúde pública sem registro, licença ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária vigente desobedecendo a Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso IV c/c o disposto na Lei Complementar Estadual nº 31/1982, Art. 138.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 6.437/77, Art. 10, inciso IV c/c o disposto na Lei Complementar Estadual nº 31/1982, Art. 138.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610324.000091/2023-56

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-001/22, DE 252 DE SETEMBRO DE 2022.

RAZÃO SOCIAL: Eco Brasil Ltda

Nome Fantasia: Eco Brasil

Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência cumulada com a pena de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) associado a inutilização dos produtos apreendidos, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista fabricar produtos saneantes sem possuir Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) e sem Licença Sanitária desobedecendo os Artigos 50, 51 da Lei Federal 6.360/76, Art.2º do Decreto Federal nº 8.077/13; Fabricar produtos saneantes sem possuir registro e/ou notificação no Ministério da Saúde (Anvisa), desobedecendo o Art. 12 da Lei da Lei Federal 6.360/76 tipificados no Art. 10, incisos I e IV da Lei Federal 6.437/77).

Fundamento Legal: Artigos 50, 51 da Lei Federal 6.360/76, Art.2º do Decreto Federal nº 8.077/13; Art. 12 da Lei da Lei Federal 6.360/76 tipificados no Art. 10, incisos I e IV da Lei Federal 6.437/77.

Pregão Eletrônico nº 160/2023

Processo nº: 00610998.000244/2023-32

Objeto: Formação de Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada contratação de empresa para fornecimento de Gases Medicinais em sistema locação de sistemas de Vácuo Clínico, para as unidades da SESAP (Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte), para garantir o funcionamento seguro e eficiente dos sistemas de gases medicinais por um período de 12 meses.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SUSPENSÃO do pregão 160/2023, tendo em vista as impugnações apresentadas sobre as questões técnicas do termo de referência.

Natal/RN, 14 de março de 2024.

José Nilton Moreira Júnior

Pregoeiro - CPL/SESAP

HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – Aquisição de Mantas descartáveis em SMS para CME – Processo 00610367.000026/2024-13

OBJETO: O objeto do presente procedimento é a aquisição: Mantas em SMS para Esterilização, para atender as necessidades do setor de CME do HRDML, conforme relação no anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2024, no qual se regerá pelas disposições da Lei 14.133/21 - Art. 75, inciso II.

A Direção Geral do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena/HRDML, com sede na Rua Dr. Sadi Mendes, s/n, Santos Reis, Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de DISPENSA ELETRÔNICA do tipo Menor Preço por Item.

Prazo para recebimento das propostas eletrônicas será até às 08h59min do dia 18/03/2024, exclusivamente através do sistema de dispensa eletrônica, acessível através do link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Aviso de Contratação Direta e termo de referência disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. <https://pncp.gov.br/app/editais/08241739000105/2024/84>.

Maiores esclarecimentos, através do fone (84) 3644-3741, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h. às 17:00 h. de segunda à sexta-feira ou pelo E-mail setorcomprashrdml20@gmail.com.

Parnamirim/RN, 13 de março de 2024.

Maria José de Pontes

Diretora Geral

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 30/24

PROCESSO SEI: 00610519.000120/2023-01

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 08/2022

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA SET MED INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA.

INSTRUMENTO: Contrato nº 30/24.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 30/24, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 25314354), processo SEI nº 00610519.000120/2023-01, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Valor: R\$ 1.514.616,00 (um milhão, quinhentos e quatorze mil seiscentos e dezesseis reais) 2024.

Valor: R\$ 302.923,20 (trezentos e dois mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos) 2025.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.11 - Material Químico e Radiológico.

Valor: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) 2024.

Valor: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) 2025.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos.

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natal/RN, 13 de Março de 2024

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/23

PROCESSO SEI: 00610033.001141/2020-45

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 19/2023

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 131/23

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Do Contrato nº 131/23, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 25344783), processo SEI nº 00610033.001141/2020-45, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.69 - Seguros em Geral

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 55.079,90 (cinquenta e cinco mil setenta e nove reais e noventa centavos) - 2023

Valor: R\$ 55.079,90 (cinquenta e cinco mil setenta e nove reais e noventa centavos) -2024

Natal/RN, 13 de Março de 2024

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 131/23

PROCESSO SEI: 00610033.001141/2020-45

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 19/2023

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 131/23

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Do Contrato nº 131/23, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 25344783), processo SEI nº 00610033.001141/2020-45, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.69 - Seguros em Geral

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 55.079,90 (cinquenta e cinco mil setenta e nove reais e noventa centavos) - 2023

Valor: R\$ 55.079,90 (cinquenta e cinco mil setenta e nove reais e noventa centavos) -2024

Natal/RN, 13 de Março de 2024

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 197/23

PROCESSO SEI: 00610943.000014/2023-17

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2022 - CPL/SESAP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MAQUIP - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAL LTDA

INSTRUMENTO: Contrato nº 197/23

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 197/23, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 25312653), processo SEI nº 00610943.000014/2023-17, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 305 0303 241301 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde.

Valor: R\$ 228.375,00 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e setenta e cinco reais).

Classificação Funcional Programática: 24131 10 304 0303 241401 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde.

Valor: R\$ 76.125,00 (setenta e seis mil cento e vinte e cinco reais).

Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.40.01 - Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação - PJ.

Período: 01/01/2024 a 09/10/2024.

Natal/RN, 13 de Março de 2024

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000148/2024-65

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA GOLD COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, nas áreas de abrangências geográficas de 04 (quatro) Regionais de Saúde Pública (URSAPS)

VALOR: R\$ 1.039.068,80 (um milhão, trinta e nove mil sessenta e oito reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 1.039.068,80 (um milhão, trinta e nove mil sessenta e oito reais e oitenta centavos)

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de Alimentação

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Unidade	Fiscal	Matrícula
1 - Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Clóvis Sarinho	Ana Sílvia Martins Dantas	92.092-4
2 - Hospital Giselda Trigueiro	Juliana Flávia Mello Dos Santos	207.511-3
3 - Hospital Dr. José Pedro Bezerra	Paula Lima Galvão Gomes Serpa	205.882-0
4 - Hospital Dr. João Machado	Deise Faria Ramalho	205.534-1
5 - Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes	Maria Amélia Iglesias Freira	91.010-4
6 - Hospital Central Cel. José Pedro Germano	Isabelle Navarro Guedes	156.592-3
7 - Unicat - Natal	Dayane Patricia Da Cunha Almeida	229.180-0
8 Centro Estadual De Habilitação E Atenção Ambulatorial Especializada Do Rn - Cerae	Elaine Yumi Costa Tanaka Genez	206862-1
9 - Hemonorte Dalton Cunha Barbosa- Natal	Régia Costa Rodrigues Leite	96.399-2
10 - Serviço De Verificação De Óbitos (Svo) - Natal	Maria Lúcia Da Silva Costa	155.224-4
11 - Gaa/Sesap (Grupo Auxiliar De Almoxarifado Central)	Fábio Roberto Brandão Da Silva	209.960-8
12 - Hospital Regional Deoclécio Marques De Lucena - Pamamirim	Maria Solange De Araújo	91629-3
13 - Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - Macaíba	Marina Clarissa Barros De Melo Lima	206.000-0

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de sua assinatura a 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 13 de Março de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e João Maria Guedes da Silva pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000119/2024-01

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA A Y DIAS MEDEIROS PADARIA.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte nas áreas de abrangências geográficas das IV Regional de Saúde Pública (URSAP)

VALOR: R\$ 82.760,50 (oitenta e dois mil setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 82.760,50 (oitenta e dois mil setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Fonte de Recursos: 0.600 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.07 - Gêneros de Alimentação.

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Unidade	Fiscal	Matrícula
Hospital Regional do Seridó Teceila Freitas Fontes - Caicó	Leila Dayane Rodrigues da Silva	204.640-7
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho - Currais Novos	Angelo Geovane Cândido de Medeiros	150.367-7

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de assinatura até 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 13 de Março de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Adna Yasmin Dias Medeiros pela contratada

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 041/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a adjudicação do Pregão Eletrônico 041/2023, relativo ao processo 00610998.000224/2023-61, conforme detalhado abaixo:

Lotes 2 e 3: SUPERAR LTDA

Lote 1: Fracassado.

Natal-RN, 14 de março de 2024.

José Nilton Moreira Júnior

Pregoeiro

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000499/2023-57

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 232.595,48 (Duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que a SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
5787	R\$ 232.595,48	23304468

Lyane Ramalho Cortez

Secretário de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 10 de janeiro de 2024.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610323.000074/2023-29

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1-05/23, DE 11 DE ABRIL DE 2023

RAZÃO SOCIAL: Laudemir Hirácio Silva de Azevedo

Nome Fantasia: Água Fonte Nova

Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes desobedecendo o art. 10, inciso I da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 10, Portaria nº 05 de 04/02/2021; Industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado desobedecendo o art.10, inciso XIX da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art.23 da Portaria 888/21 MS c/c art.11 da Port nº 05/2021; Comercialização de água potável sem o devido tratamento de controle de qualidade desobedecendo o cap. VI, art.22 ao 25 c/c art.27 e 28 da Portaria nº 05/21 c/c art. 14, inciso I da Portaria 888/21.

Fundamento Legal: art. 10, inciso I da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 10, Portaria nº 05 de 04/02/2021; art.10, inciso XIX da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art.23 da Portaria 888/21 MS c/c art.11 da Port. nº 05/2021; cap. VI, art. 22 ao 25 c/c art.27 e 28 da Portaria nº 05/21 c/c art. 14, inciso I da Portaria 888/21.

AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610323.000074/2023-29

DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1-05/23, DE 11 DE ABRIL DE 2023

RAZÃO SOCIAL: Laudemir Hirácio Silva de Azevedo

Nome Fantasia: Água Fonte Nova

Objeto: Decidiu-se pela aplicação da pena de advertência, em razão das infrações apuradas no processo supra citado, tendo em vista construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes desobedecendo o art. 10, inciso I da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 10, Portaria nº 05 de 04/02/2021; Industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado desobedecendo o art.10, inciso XIX da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art.23 da Portaria 888/21 MS c/c art.11 da Port nº 05/2021;

Comercialização de água potável sem o devido tratamento de controle de qualidade desobedecendo o cap. VI, art.22 ao 25 c/c art.27 e 28 da Portaria nº 05/21 c/c art. 14, inciso I da Portaria 888/21.

Fundamento Legal: art. 10, inciso I da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art. 10, Portaria nº 05 de 04/02/2021; art.10, inciso XIX da Lei Federal nº 6.437/77 c/c art.23 da Portaria 888/21 MS c/c art.11 da Port. nº 05/2021; cap. VI, art. 22 ao 25 c/c art.27 e 28 da Portaria nº 05/21 c/c art. 14, inciso I da Portaria 888/21.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Termo de Dispensa de Licitação nº 33/2023/SEAP - APOIO GABINETE/SEAP - CHEFIA DE GABINETE/SEAP - SEC ADJUNTO/SEAP - SECRETARIO

Considerando a necessidade da presente contratação, conforme está comprovado nos autos do processo nº 06010036.000513/2023-84, constando informação da Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento - UIFP, atestando a existência de Dotação Orçamentária e Financeira (Documento SEI nº 23697810) para custear a presente despesa, bem como, parecer exarado pela d. Assessoria Jurídica desta Secretaria pela possibilidade (Documento SEI nº 23733272), autorizo a dispensa de licitação, nos termos do artigo art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, na sua redação atual, no valor de R\$ 5.032,05 (cinco mil e trinta e dois reais e cinco centavos), em favor da empresa DIEGO DOUGLAS DA COSTA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.555.332/0001-21, com vistas ao fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, destinados à construção de banheiro feminino da Cadeia Pública de Mossoró, conforme especificações e condições gerais constantes do Termo de Referência de id. nº 22803156.

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN.

Helton Edi Xavier da Silva

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATO N.º 015/2024 - SEAP- PROCESSO Nº 06010012.003369/2023-14

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: FR INDUSTRIA SERVICOS E COMERCIO LTDA

DO OBJETO

O objeto do presente Processo é a Aquisição de água mineral em garrafas de 20L, para atender as necessidades da Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SEAP /RN, dos demais prédios a essa vinculados e das suas Unidades Prisionais

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação será de até 12(doze) meses fixado com fulcro no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, surtindo seus efeitos legais da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado-DOE.

DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 127.264,80 (cento e vinte e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários ao atendimento desta aquisição correrão a conta da dotação:

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2024, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.

Projeto de atividade 34.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - 14 – DIREITO DA CIDADANIA - 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 0100 – PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO – SUBAÇÃO – 244001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEAP.

Elemento de Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – SUBELEMENTO – 33.90.30.07 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Valor: RS 127.264,80

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O Gestor deste Contrato será devidamente designado por portaria a critério do Ordenador de Despesa.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Local e Data: Natal/RN, 14 de Março de 2024. Assinaturas: HELTON EDI XAVIER DA SILVA - Secretário de Estado da Administração Penitenciária e FRANKLIN LIMA DE AZEVEDO – Representante da Contratada.

Testemunhas: CARLOS WAGNER BACURAU SOARES CPF: 026.602.604-43 e KARIZA DUARTE DA SILVA, CPF: 050.043.544-80.

JUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
06010004.004443/2022-20	40.459.637/0001-30	Fornecimento de EPI para os privados de liberdade	017	21/02/2023	RS 7.183,00
	ODH Com. Serv. Assessoria LTDA. 40.186.167/0001-03	Contrato nº 051/2023	675	21/02/2024	RS 2.182,52
	Meta Com. de Mat. de Construção LTDA. 25.329.901/0001-52	Contrato nº 052/2023	11393	22/02/2024	RS 739,00
	MGS Brasil Distribuidora LTDA. 11.372.104/0001-43	Contrato nº 061/2023	5688	29/02/2024	RS 19.184,40
	D&D Produtos de Higiene LTDA. 11.886.312/0001-60	Contrato nº 063/2023	003078	29/02/2023	RS 2.640,00
	Mª de Fatima A. Silva - ME	Contrato nº 059/2023			

Natal, 04 de Março de 2024.

Helton Edi Xavier da Silva, Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA

O pagamento do fornecedor abaixo relacionado para atender as demandas do Sistema Penitenciário Estadual, implica quebra da ordem cronológica de fornecedores a receber, conforme determinado pela resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Não obstante, a decisão da SEAP/RN de assim proceder tem em vista o inciso I do Art. 15 da referida resolução, considerando a iminência de prejuízo, caso ocorra a suspensão do fornecimento dos serviços que são essenciais para as atividades no âmbito desta Secretaria.

PROCESSO DA DESPESA	CNPJ/RAZÃO SOCIAL	OBJETO	NOTA FISCAL	ATESTO	VALOR
01010014.000819/2019-25	21.969.421/0001-03	Pagamento da 6ª Medição, obra de Reforma e	153	06/02/2024	RS 553.741,13
02210140.000132/2024-36	APLAN ENGENHARIA EIRELI	Ampliação do módulo de segurança máxima da Penitenciária de Alcaçuz. Contrato nº 008/2023			

Natal, 08 de Março de 2024

Helton Edi Xavier da Silva, Secretário de Estado da Secretaria de Administração Penitenciária